

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS  
 às Comissões de: **JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Dois Córregos, 17 de Março de 2021  
 Presidente: Ronaldinho Ap. Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DE  
 DOIS CÓRREGOS



DATA: 17/03/2021  
 HORA: 13:08  
 Projeto de Lei 16/2021

**PROTÓCOLO**  
**00212/2021**



Ofício nº 016/2021-P

Dois Córregos, 17 de março de 2021.

Ao Oficial Legislativo  
 para processamento  
 17/03/2021  
Ronaldinho Ap. Rodrigues

Senhor Presidente,

**Aprovado em ÚNICA Discussão**  
 Em 25 MAR 2021  
Ronaldinho Ap. Rodrigues  
**PRESIDENTE**

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 4.080, DE 16 DE ABRIL DE 2015, PARA ADAPTA-LA À LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A alteração a que alude o presente projeto de lei consiste, basicamente, em três pontos, em face do disposto na Lei Federal nº 14.113/20:

- O tempo de mandato dos conselheiros passou a ser de quatro anos;
- Não mais é permitida a recondução dos conselheiros;
- O mandato se inicia no dia 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do gestor que estiver no comando do Poder Executivo;
- O primeiro mandato da lei atual se extingue no último dia de dezembro de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS**  
**AUTÓGRAFO ENVIADO**  
 PELO SENHOR  
 DE 25 MAR 2021  
Ronaldinho Ap. Rodrigues  
**ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

No mais, a nova Lei do FUNDEB manteve as regras da anterior no que concerne ao Conselho.






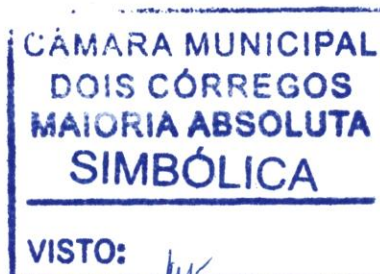
## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Como o novo Conselho precisa ser constituído até o final do corrente mês de março, imperioso que esta E. Casa de Leis analise o presente processo já na próxima sessão ordinária.

Razão pela qual se pede que a matéria posta seja apreciada em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor  
RONALDO APARECIDO RODRIGUES  
MD. Presidente da Câmara Municipal de  
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000  
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 016, DE 2021.

(ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5° DA LEI N° 4.080, DE 16 DE ABRIL DE 2015, PARA ADAPTA-LA À LEI FEDERAL N° 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°** O artigo 5° da Lei n° 4.080, de 16 de abril de 2015, passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 5°** - O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de quatro anos, vedada recondução.

§ 1° - O primeiro mandato dos membros do Conselho do FUNDEB inicia-se em 1° de janeiro do terceiro ano do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 2° - O primeiro mandato dos conselheiros regido por esta lei será extinto em 31 de dezembro de 2022, na forma do que dispõe o § 2° do art. 42 da Lei Federal n° 14.113/2020.

§ 3° - Os atuais integrantes do Conselho do FUNDEB a que se refere a Lei n° 4.080/2015 poderão ser novamente designados ou indicados para o Conselho, na forma da presente alteração, sem que se configure recondução.

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 – Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000  
Dois Córregos – SP - e-mail: juridicodc@conector.com.br



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e vinte e um.

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

